



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Processo nº 22667/2016

## DECRETO N.º 8130 de 25 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a continuidade do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros durante o período de transição para a nova concessionária e dá outras providências.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui a competência do Município para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 9074, de 07 de julho de 1995 garante, em seu artigo 3º, inciso I, a continuidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal Complementar nº 306/99, compete ao Poder Público zelar pela continuidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, inclusive mediante intervenção, se for o caso, tendo como escopo garantir o direito do usuário de receber o serviço adequado;

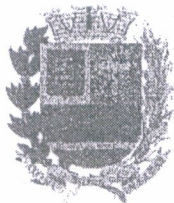
CONSIDERANDO a extinção da concessão da operação do transporte coletivo urbano e rural de passageiros outorgada à empresa Viação Atibaia São Paulo Ltda. pelo advento do termo contratual nº 123/2006

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca, nos autos do Processo Digital nº 1004897-51.2016.8.26.0048, pendente de publicação e,

CONSIDERANDO a finalização do procedimento administrativo nº 22.667/16, que habilitou a empresa Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda - para operar, por meio de contrato emergencial, o transporte público coletivo do município de Atibaia

### DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecido o dia primeiro (1º) de abril p. vindouro, como marco inicial da prestação de serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Atibaia pela empresa Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda - habilitada por meio procedimento administrativo nº 22.667/16 para contratação emergencial pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** A remuneração tarifária da nova concessionária será no valor de R\$3.60 (três reais e sessenta centavos), consoante proposta homologada nos autos da contratação emergencial.

**Art. 2º** A atual operadora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros de Atibaia deverá garantir a continuidade da prestação do serviço até o dia imediatamente anterior à data de início da operação comercial pela nova empresa concessionária do serviço

§ 1º Preliminarmente ao início da operação pela nova concessionária, o Poder Concedente comunicará, formalmente, à atual operadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros a data em que deverão ser interrompidos os serviços.

§ 2º Até o dia 31 de março de 2017, a atual operadora do Sistema deverá manter a regularidade do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, operando de acordo com a frota, o número de viagens, horários e itinerários determinados pelo Poder Concedente mantida, para esse período, a remuneração pela tarifa estipulada pelo Decreto nº 7.825, de 30 de dezembro de 2015, pena de intervenção para assunção ou atribuição da operação, em caráter emergencial, a outro(s) operador(es), na forma da Lei e pelo período necessário ao início da operação da nova concessão.

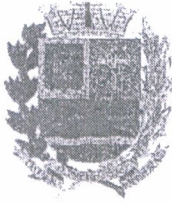
**Art. 3º** A comercialização de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, até o início da operação pela nova concessionária, permanecerá sob a responsabilidade da atual empresa concessionária, ressalvado o direito daquela empresa de receber a sua participação proporcional no saldo fluante de valores créditos vendidos e não utilizados no sistema, apurado na data de início de sua operação.

§ 1º A partir da publicação deste decreto a atual concessionária – Viação Atibaia São Paulo Ltda -, somente poderá comercializar bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte para utilização até o dia 31 de março, data prevista para interrupção dos serviços, como estabelecido no artigo anterior.

§ 2º A nova empresa concessionária será obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, garantindo a validade e eficácia dos referidos créditos, sendo remunerada pelos procedimentos de repasse, junto à atual operadora do sistema.

§ 3º A atual operadora do Sistema e a nova concessionária, deverão, em conjunto, estabelecer procedimentos e medidas junto ao atual fornecedor do sistema de bilhetagem eletrônica para que este forneça todos os dados, códigos e senhas que permitam o desbloqueio e utilização dos cartões e créditos em circulação, nos validadores e demais equipamentos, hardware e software de bilhetagem eletrônica que venham a ser utilizados pela nova concessionária na prestação do serviço, garantindo a continuidade e evitando maiores transtornos aos usuários detentores de créditos e cartões em circulação.

§ 4º A atual operadora do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros de Atibaia deverá fornecer todos os dados e informações necessários à apuração e aos levantamentos referidos no parágrafo anterior, seja diretamente ou determinando tal providência ao fornecedor de seu sistema de bilhetagem eletrônica.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 25 de janeiro de 2017.**

  
- Saulo Pedroso de Souza -  
~~PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA~~

- Messias Camilo dos Santos Junior -  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

  
- Lucas de Oliveira Cardoso -  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

  
- Luiz Benedito Roberto Toricelli -  
CHEFE DE GABINETE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

  
- André Picoli Agatte -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO